



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 177/2013 ANO IV

Divulgação: quinta-feira, 26 de setembro de 2013

Publicação: sexta-feira, 27 de setembro de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

## PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 710/2013

Dispõe sobre as datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização da prestação de contas, exercício de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VIII da Resolução nº 64/2007 que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa TCEMG nº 17, de 2008, que estabelece normas sobre a composição e a apresentação das prestações de contas de exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgãos da administração direta estadual;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa TCEMG nº 14, de 2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores para fins de julgamento;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto estadual nº 37.924, de 1996, que estabelece normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a Resolução nº 97/2010 do Tribunal, que dispõe sobre a estrutura orgânica das unidades organizacionais que integram a Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 233/1998, que normatiza o regime de adiantamento no âmbito da Justiça Militar;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 313, § 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, são feriados na Justiça do Estado os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte.

#### RESOLVE:

Art. 1º. As datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização da prestação de contas, do exercício de 2013, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Fica designada a Comissão integrada pelos servidores abaixo relacionados, para promover os inventários da justiça militar no ano de 2013:

- Herbert Gomes Colen – JME 0377-8 – Presidente;
- Grécia Régia de Carvalho – JME 0140-6 – Membro;
- Luiz Gustavo Cyrino Viana – JME 0376-0 - Membro;
- Klaus Edwin Florio Busich Tostes – JME 0411-1 – Membro.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* deverá providenciar para que sejam apresentados os seguintes inventários:

I – físico e financeiro dos valores em tesouraria e das dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo;

II – físico e financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Permanente, estocados em almoxarifado;

III - financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos e recebidos por cessão, inclusive móveis;

IV – físico e financeiro dos materiais de consumo em almoxarifado ou em outros locais;

V – físico e financeiro dos bens pertencentes ao acervo da biblioteca.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* deste artigo, no uso de suas atribuições, poderá solicitar dados, documentos e informações pertinentes às suas atividades, a todos os setores da Justiça Militar.

Art. 3º Visando a apresentação de informações consistentes e fidedignas se necessário, o servidor responsável pelo almoxarifado e a servidora responsável pela biblioteca poderão definir as datas de fechamento do almoxarifado e da biblioteca.

Art. 4º A realização do inventário físico dos bens permanentes patrimoniados em uso, com data base de outubro de 2013, é de responsabilidade dos respectivos Diretores e Gerentes consolidando o constante nos respectivos Termos de Responsabilidade parciais dos servidores e os bens efetivamente verificados.

Parágrafo único: sem prejuízo das atribuições da Comissão designada nesta Portaria, os Diretores, Gerentes e demais responsáveis por bens patrimoniados em uso avaliarão e adotarão as diligências administrativas possíveis visando sanar eventuais divergências apuradas no confronto do levantamento físico com os bens arrolados.

Art. 5º O trabalho da comissão será consignado em relatório, com a apuração dos saldos na data base de 30 de outubro de 2013 e, posteriormente, com a posição final de 31 de dezembro de 2013, quando deverá ser expedido o competente certificado de conformidade.

Parágrafo único. O relatório referido no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado pela comissão à Auditoria Interna para fins de exame prévio, observando os seguintes prazos:

I – até 25 de novembro de 2013, relatório com data base de 30 de outubro de 2013;

II – até 17 de janeiro de 2014, relatório com data base de 31 de dezembro de 2013 e respectivo certificado de conformidade.

Art. 6º A Auditoria Interna examinará o relatório e o encaminhará a Secretária Especial da Presidência, observando os seguintes prazos:

I – até 1º de dezembro de 2013, relatório com data base de 30 de outubro de 2013;

II – até 24 de janeiro de 2014, relatório com data base de 31 de dezembro de 2013.

Art. 7º Recebido o relatório da Auditoria Interna, caberá a Secretária Especial da Presidência, submetê-lo à deliberação do Presidente do Tribunal de Justiça Militar e, depois de aprovado, encaminhá-lo à Diretoria-Executiva de Finanças:

I – até 14 de dezembro de 2013, relatório com data base de 30 de outubro de 2013; e

II – até 31 de janeiro de 2014, relatório com data base de 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º. A Diretoria-Executiva de Finanças promoverá a conciliação e os ajustes dos saldos contábeis com o relatório previsto no art. 3º desta Portaria, inclusive em relação às demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício.

Parágrafo único. A data-limite para o registro dos ajustes previstos neste artigo observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2013.

Art. 9º. O faturamento de serviço prestado com incidência de retenções tributárias na fonte, tais como a Previdenciária, o IRRF ou o ISSQN-fonte, com emissão do documento fiscal ou equivalente no exercício de 2013, deverá dar entrada na Diretoria-Executiva de Finanças, até o dia 11 de dezembro de 2013.

Art. 10. O pagamento de compras ou serviços, já fornecidos, prestados ou de trato sucessivo, previsto entre os dias 20 de dezembro de 2013 e 6 de janeiro de 2014, poderá, atendidas as demais condições contratuais, ser antecipado para até o dia 19 de dezembro de 2013.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, caberá ao gestor do contrato ou ao responsável pelo recebimento da mercadoria ou serviço providenciar que o documento de cobrança, nota fiscal ou documento equivalente atestado, dê entrada na Diretoria-Executiva de Finanças até o dia 13 de dezembro de 2013.

§ 2º Os documentos que derem entrada na Diretoria-Executiva de Finanças após a data assinalada no § 1º deste artigo serão processados e pagos a partir de 6 de janeiro de 2014, salvo se contratualmente existir previsão de encargos moratórios pelo inadimplemento da obrigação de pagamento, hipótese em que deverá ser observada a data aprazada no instrumento.

§ 3º O prazo assinalado no § 1º deste artigo não se aplica aos faturamentos com incidência de retenção tributária na fonte, hipótese em que prevalece o prazo previsto no art. 9º desta Portaria.

§ 4º Eventuais encargos financeiros moratórios incidentes sobre o pagamento devido ao fornecedor ou no recolhimento dos tributos retidos serão de responsabilidade do servidor que lhe der causa., desde que no encaminhamento da

documentação de pagamento à Diretoria-Executiva de Finanças haja injustificada inobservância:

a) das datas-limite previstas nos arts. 9º e 10 desta Portaria; ou

b) da antecedência mínima de três dias úteis contados da data de vencimento da obrigação a pagar.

Art. 11. Observando o princípio contábil da competência, caberá:

I - Diretoria-Executiva de Finanças:

a) - empenhar e reforçar empenhos relativos às despesas contratadas pelo TJMMG até o dia 18 de dezembro de 2013, sendo essa a data-limite para a entrada dos processos de empenhamento na Diretoria-Executiva de Finanças, inclusive nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que é dispensável a licitação em razão do valor;

b) - liquidar as despesas do exercício, registrar as ordens de pagamento e executar as transferências financeiras até o dia 19 de dezembro de 2013 e

c) - apropriar as despesas com pessoal de competência do exercício corrente até o dia 19 de dezembro de 2013

II -Aos responsáveis por adiantamentos financeiros:

a) - prestar as contas regulamentares até 15 de dezembro de 2013.

Art. 12. É devido o arrolamento de despesa à conta de Restos a Pagar Não Processados – RPNP – quando o serviço ou o material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro:

I – em fase de verificação do direito adquirido do credor; ou

II – vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Parágrafo único - Os processos de despesas que derem entrada na Diretoria-Executiva de Finanças, após o dia 11 de novembro de 2013, somente terão o registro de empenho à conta do orçamento de 2013 se comprovado nos autos que a contratação far-se-á ainda em 2013, em obediência ao princípio da anualidade do orçamento e do regime de competência.

Art. 13. As despesas orçamentárias empenhadas e não liquidadas relativas à aquisição de material de consumo e permanente, cujos recebimentos ocorrerem até o dia 30 de dezembro de 2013, deverão ser registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI-MG – como "empenho em liquidação" ainda em 2013, evidenciando o recebimento provisório na Diretoria-Executiva de Finanças.

Art. 14. O cancelamento dos RPNP inscritos de conformidade com o art. 10 desta Portaria observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2013, sem prejuízo do cancelamento imediato dos identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2014.

Art. 15. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para o exercício de 2013 será dada até o dia:

I – 1º de novembro de 2013, para fins da realização de processo licitatório, inclusive quanto aos processos de dispensa e de inexigibilidade;

II – 22 de novembro de 2013, para fins de aquisições por meio de Atas de Registro de Preços;

III – 6 de dezembro de 2013, para fins de aquisições por meio de Autorização de Compras ou despesas decorrentes de Termos de aditamento ou de apostilamento.

Art. 16. Com o fim de instruir a prestação de contas do exercício de 2013, os titulares dos Setores do TJMMG enviarão para a Auditoria Interna, até o dia 5 de fevereiro de 2014, os documentos indicados no Anexo Único desta Portaria, observando os preceitos das Instruções Normativas nº 17, de 2008 e nº 14, de 2011, ambas do TCEMG, salvo o documento a que se refere o inciso I do art. 1º da IN TCEMG nº 17/2008, cujo prazo é até o dia 19 de fevereiro de 2014.

Art. 17. Ensejará apuração de responsabilidade funcional a perda dos prazos previstos nesta Portaria, que prejudicar a prestação de contas, nos termos as Instruções Normativas nº 14/2011 e 17/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sujeitando-se o infrator às sanções administrativas cabíveis.

Art. 18. Os casos omissos ou duvidosos relativos à aplicação e interpretação desta Portaria serão submetidos aos titulares da Diretoria-Executiva de Finanças, Gerência Administrativa ou Auditoria Interna, segundo a competência originária sobre a matéria controvertida, para fins de análise e decisão do Presidente do TJMMG.

Parágrafo único. As autoridades a que se refere este artigo poderão, inclusive, fixar novos prazos em relação ao previsto nesta Portaria, desde que tecnicamente necessários.

Art. 19. A partir da publicação desta Portaria e até a prestação de contas anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à gestão e coordenação das atividades, à auditoria, à apuração orçamentária e contábil e ao inventário no âmbito da Justiça Militar.

Parágrafo único: nesse período, não havendo possibilidade técnica de substituição temporária do servidor durante seu afastamento decorrente de fruição de férias anuais ou prêmio estas poderão ser suspensas no todo ou em parte.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013.

**Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino**  
**Presidente do TJMMG**

**ANEXO ÚNICO**  
**( a que se refere o art. 16 da Portaria nº 710/2013)**

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	- Inciso III do art. 10 da instrução Normativa nº 14/2011-TCEMG (informações sobre Sindicâncias, Inquéritos e Processos Administrativos, conforme especificações na IN)
CORREGEDORIA	- Inciso III do art. 10 da instrução Normativa nº 14/2011-TCEMG (informações sobre Sindicâncias, Inquéritos e Processos Administrativos, conforme especificações na IN)
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	- Arts. 6º e 7º da IN TCEMG nº 14/2011 (Rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, conforme especificações na IN)
DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS	- Arts. 6º e 7º da IN TCEMG nº 14/2011 (Rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, conforme especificações na IN) - Todos os documentos descritos no art. 1º e todos os documentos descritos no art. 2º, exceto os incisos XVIII e XXI da IN TCEMG nº 17/2008 (Relatórios demonstrativos, certificados e demais documentos contábeis, conforme especificado na IN) - Inciso I do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011 (avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual)
COMISSÃO (art. 2º desta Portaria)	- Art. 2º, Inciso XVIII da IN TCEMG nº 17/2008 (Termo de Conferência)

**DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria STN nº 637 de 18/10/2012.  
 c/c IN nº 01 de 21/04/01 e nº 05 de 19/12/01 - TCE-MG

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013	
	LIQUIDADAS  (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>33.427.890,21</b>	-
Pessoal Ativo	23.525.425,56	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.902.464,65	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>12.111.451,44</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (1)	2.202.407,90	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (2)	9.902.464,65	-
Despesas de Caráter Indenizatório (3)	6.578,89	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>21.316.438,77</b>	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>		<b>21.316.438,77</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	42.786.466.235,72
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	<b>0,050%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,09%	38.507.819,61
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,0855%	36.582.428,63
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,0810%	34.657.037,65

FONTE: Relatórios SIAFI/MG - RCL conforme informação da SEF-MG.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

(1) - Despesa com Pessoal Ativo;

(2) - Consoante disposto nas Instruções TCE-MG nº 001 de 21 de abril de 2001 e nº 005, de 19 de dezembro de 2001; Lei Complementar nº 64 de 25 de março de 2002 (art. 38, § 1º);

(3) - Despesas não computadas no art 18, caput, da Lei complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000:  
 3190-16-05 - Ativos Cíveis - Férias-Prêmio - R\$ 6.578,89

Maria Anita Pereira, Diretora-Executiva de Finanças; Hebe Maria de Oliveira Amaral, Secretária Especial da Presidência; Marília Crispi Paixão Carneiro, Auditora Interna; Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, Presidente

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria STN nº 637 de 18/10/2012.

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	<b>33.427.890,21</b>	-
Pessoal Ativo	23.525.425,56	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.902.464,65	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	<b>6.895.705,54</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	2.946.217,66	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (1)	3.942.908,99	-
Despesas de Caráter Indenizatório (2)	6.578,89	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	<b>26.532.184,67</b>	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	<b>26.532.184,67</b>	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	42.786.466.235,72
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	<b>0,062%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,09%	38.507.819,61
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,0855%	36.582.428,63
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,0810%	34.657.037,65

FONTE: Relatórios SIAFI/MG - RCL conforme informação da SEF-MG.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

(1) - Despesas totais da fonte 58, procedência 5, consoante Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010.

(2) - Despesas não computadas no art 18, caput, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:

3190-16-05 - Ativos Civis - Férias-Prêmio - R\$ 6.578,89

Maria Anita Pereira, Diretora-Executiva de Finanças; Hebe Maria de Oliveira Amaral, Secretária Especial da Presidência; Marília Crispi Paixão Carneiro, Auditora Interna; Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, Presidente

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PLENO

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos Srs. Juizes e intimo a parte e seu advogado para a SESSÃO ADMINISTRATIVA designada para o dia 01/10/2013 (TERÇA-FEIRA), às 14 (quatorze) horas, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada a rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverá ser julgado o processo da pauta a seguir discriminado.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2013.

Gerente Administrativo: Frederico Braga Viana

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n. 0001746-28.2013.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Recorrente: M.L.A.V.

Advogado: Otávio Augusto Dayrell de Moura (OAB/MG 081814)

Recorrido: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino – Presidente do TJMMG

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## MATÉRIA CIVEL

## APELAÇÃO

Processo n. 0006920-43.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Gleyson Louro de Carvalho

Advogados: Murilo Luiz de Freitas Castro (OAB/MG 117207) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial e Extraordinário interposto por Gleyson Louro de Carvalho.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## MATÉRIA CÍVEL

## APELAÇÃO

Processo n. 0001853-66.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ronei Barbosa de Souza

Advogado(s): Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134551) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso de apelação interposto pelo autor, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente contrário às súmulas deste TJMMG.

## APELAÇÃO

Processo n. 0000365-79.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

Apelado: Jonas Silva Cardoso

Advogado: André Alves Moreira (OAB/MG 90123)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso de apelação interposto pelo Estado, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente contrário às súmulas deste TJMMG.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

## MATÉRIA CRIMINAL

## AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo n. 0001442-26.2013.9.13.0001

Processo de Referência: 0001442-26.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Wesller Henrique Ribeiro Prata

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao agravo.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0012603-95.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Sd PM Wenderson Marques Paiva

Advogados: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172) e outra

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter a condenação imposta ao apelante pela prática do crime de concussão.

#### MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000655-88.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)

Apelado: Márcio Guimarães

Advogada: kenia Siqueira Terra Bacelar (OAB/MG 139234)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu parcial provimento ao recurso para, tão somente, reduzir o valor dos honorários de sucumbência, fixando-o em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

#### APELAÇÃO

Processo n. 0001294-12.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Marcos Augusto dos Reis

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85662)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso de apelação para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Por maioria, nos termos do juiz revisor, deu provimento à pretensão do apelante para que seja retirado dos seus assentamentos os apontamentos relativos à punição que foram objeto do procedimento administrativo. Vencido, nesse aspecto, o juiz relator, que negou provimento à pretensão do apelante em ver excluído do extrato de registros funcionais a menção ao procedimento administrativo, objeto desse processo.

Sucumbência recíproca no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, ficando suspensa a cobrança da parte autora por estar a mesma sob o pálio da justiça gratuita.

Honorários fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

---

#### CORREGEDORIA

---

#### Portaria nº 48/2013-CJM

*Designa magistrado e servidor para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

**Resolve:**

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 30/09/2013 às 8h do dia 07/10/2013**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designado o servidor Diego Elísio Dias, jme 0369-7. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Belo Horizonte, 02 de setembro de 2013.

(a) *Juiz Cel PM James Ferreira Santos*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME  
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

25762MG => 19; 34247MG => 25; 40746MG => 7, 8, 10; 50328MG => 27; 56746MG => 25, 26, 28; 57887MG => 12, 16; 68154MG => 7; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6; 85662MG => 2, 3, 15; 85998MG => 4; 87073MG => 21; 87541MG => 7; 88642MG => 17; 90123MG => 18; 91047MG => 17; 91153MG => 6, 13; 91462MG => 16; 91763MG => 12; 92974MG => 13; 94602MG => 18; 96712MG => 1, 6, 26; 101172MG => 11, 21, 22; 102069MG => 20; 102722MG => 6, 26; 103219MG => 5; 104969MG => 11; 106073MG => 17, 18, 24; 106114MG => 18, 24; 106799MG => 17; 107157MG => 17; 107966MG => 17; 109145MG => 6; 110000MG => 14; 112330MG => 17; 112708MG => 26; 114700MG => 9; 115064MG => 13; 117751MG => 9; 118395MG => 27; 121052MG => 25; 124631MG => 17, 24; 126753MG => 12; 127377MG => 22, 25; 129640MG => 6; 129709MG => 6; 131515MG => 7; 132967MG => 11, 22, 25, 29; 133024MG => 6; 133738MG => 18; 134707MG => 17; 136307MG => 7; 137274MG => 13; 138558MG => 14; 138756MG => 23; 139234MG => 28;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0002525-77.2013.9.13.0001

Embargado: Janine Aires Santana de Araujo; Embargante: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos de nº 0001763-61.2013.9.13.0001. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0002526-62.2013.9.13.0001

Embargado: Rodrigo Baeta Andrade Almeida; Embargante: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos de nº 0010117-80.2010.9.13.0001. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

3 - 0002527-47.2013.9.13.0001

Embargado: Rodrigo Baeta Andrade Almeida; Embargante: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos de nº 0001832-93.2013.9.13.0001. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

4 - 0004782-12.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Elza Mendes Dias de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Preenchidos todos os requisitos, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. Diante da inércia do autor, conforme certidão de fl.52, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais para os fins de direito, com as cautelas e homenagens de estilo. Adv.: Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Jerusa Drummond Brandao.

5 - 0005423-97.2012.9.13.0001

Exequente: 2º Sgt Noe Oliveira Dumont; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor sobre a juntada dos documentos de fls. 126 a 139. Adv.: Adelia Rodrigues Campos, Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0009818-06.2010.9.13.0001 ou 2215/10

Exequente: Sd 1ª Cl Marcos Roberto Lopes; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior,

Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Rosilaine Maria de Souza, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

#### MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0000328-52.2013.9.13.0001

Réu: Glauberth Domingues Cocovick => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 09/10/2013, às 14:00 horas. Adv.: Ernani Rodrigues Gomes, Lupehuara da Conceicao Gomes de Zevallos, Mateus Fernandes Dutra.

Réu: Gustavo Rafael Pereira Leite => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 09/10/2013, às 14:00 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

Réu: Ronisley Lopes Goncalves => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 09/10/2013, às 14:00 horas. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

8 - 0000397-60.2008.9.13.0001 ou 33221

Réu: Marcelo dos Santos Vieira => Vista à defesa para os fins do artigo 428 do CPPM. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

9 - 0004273-81.2012.9.13.0001

Réu: Jose Espindola Bitencourt Mendonca => Vista defesa para os fins do artigo 428 do CPPM. Adv.: Jefferson Rodrigues Faria, Luiz Renato Santos Feitosa.

10 - 0004706-85.2012.9.13.0001

Réu: Joaquim Carvalho Neto, Elio Jose do Nascimento Junior => Designada a data de 11 de outubro de 2013, às 14:00 horas para audiência de transação penal. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

11 - 0010064-65.2011.9.13.0001

Réu: Wenderson Marques Paiva, William Douglas Silva Gomes, Alessandro Gomes da Silva, Wilson Aparecido Souza => Fica a audiência designada para o dia 27/09/13, às 14:00, CANCELADA. Adv.: Carla de Jesus Resende, Lourenco Cordeiro Muller, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

12 - 0001223-10.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Edson da Silva Naves; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas pretendem provar, correlacionando-os com as alegações da petição inicial, da contestação e da impugnação. Adv.: Joel Teodoro da Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rodrigo Teodoro da Silva.

13 - 0002495-39.2013.9.13.0002

Impetrante: Cb Claudio Ferreira da Silva - Autoridade Coatora: Comandante da 17ª RPM. => Da análise dos autos verifica-se que conforme certificado em fls. 46 verso, a petição inicial não fora apresentada em conformidade com o artigo 6º, da Lei 12016/99, vale dizer, em duas vias, com os documentos que instruírem a primeira, reproduzidos na segunda, para fins do inciso I do artigo 7º da referida lei. Intime-se o Impetrante para providenciar as cópias de tratam o artigo 6º da referida lei, no prazo de 10 (dez) dias. Adv.: Alexandra Lima Alves, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiane Marques da Costa Ferreira, Wanderson Gomes de Oliveira.

14 - 0002523-07.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Isaias Pereira de sa; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Alex Sandro Alves Brasileiro, Charles Christian Alves Brasileiro.

15 - 0002529-14.2013.9.13.0002

Autor: Cb Flavio Kretli; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

16 - 0003006-13.2008.9.13.0002 ou 750/08

Autor: Cb Eder Ribeiro Guimaraes Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para requerer o que for de direito no prazo legal. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Leonardo Canabrava Turra.

#### MATÉRIA CRIMINAL

17 - 0001237-33.2009.9.13.0002 ou 36514

Réu: Leandro Domingos da Cunha => Vista à Defesa sobre retorno de Carta Precatória. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

18 - 0002479-85.2013.9.13.0002

Flagranteado: Waldeci Omar dos Santos => Fica à Defesa intimada para atestar a autenticidade dos documentos , nos termos do art. 365, IV, do CPC, conforme petição de fls. 57/66. Adv.: Andre Alves Moreira, Carlos Galvao Neto, Eder Willian de Carvalho Silva, Ricardo Alexandre Lopes Assuncao, Ricardo Soares Diniz.

19 - 0003388-64.2012.9.13.0002

Réu: Nicanor Celestino de Abreu, Junior Francisco Modesto Carvalho, Rodrigo dos Santos Guimaraes => Vista à Defesa sobre retorno de Carta Precatória. Adv.: Arnaldo Coelho.

20 - 0003504-70.2012.9.13.0002

Réu: Ronivaldo Tavares Miranda => Vista à defesa para quesitos. Adv.: Rodolfo Ramos Caldeira.

21 - 0011394-94.2011.9.13.0002

Réu: Cirilo Augusto Diniz => Vista à Defesa sobre retorno de Carta Precatória. Adv.: Alexandre Reis Rebello.

22 - 0011788-04.2011.9.13.0002

Réu: Leonardo Lucio Moraes => Audiência designada para o dia 17/10/2013, às 14:10 horas, na Comarca de Santa Luzia/MG (CP Nº 245.13.015.747-3). Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Silas Teixeira Moreira.

23 - 0012036-67.2011.9.13.0002

Réu: Jose Carlos da Silva Jeronimo => Audiência de interrogatório designada para o dia 24/10/2013, às 14:30 horas. Adv.: Mauro Lucio da Silva.

Réu: Wesley Drumond de Souza => Audiência de interrogatório designada para o dia 24/10/2013, às 14:30 horas. Adv.: Mauro Lucio da Silva.

24 - 0012763-26.2011.9.13.0002

Réu: Luciano Bigonha de Oliveira => Vista à Defesa para artigos 427 e 428 do CPPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

25 - 0001104-46.2013.9.13.0003

Autor: Cb Andre Luiz de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Anderson Dias Santos, Carla de Jesus Resende, Isabella Guilherme Rocha, Silas Teixeira Moreira.

26 - 0001594-68.2013.9.13.0003

Autor: Cb Sheile Ferreira Sales Alves Candido; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

27 - 0002528-26.2013.9.13.0003

Exequente: Felisberto Egg de Resende, Rafael Egg Nunes; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos de nº 0006002-39.2012.9.13.0003. Adv.: Felisberto Egg de Resende, Rafael Egg Nunes.

28 - 0006876-24.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Angelo Marcio Abanca; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por cinco dias, quanto ao contido nas fls. 206. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Kenia Siqueira Terra Bacelar.

#### MATÉRIA CRIMINAL

29 - 0011017-23.2011.9.13.0003

Réu: Jesus Lourenco da Silva => Vista à defesa dos documentos juntados às fl 247 e ss. Adv.: Carla de Jesus Resende.